



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000313/14	22/01/2014 13:06:21	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00180024-2 / SIDONIA CAETANO PAOLINELLI PINHEIRO	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.190-061	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00180024-2 / SIDONIA CAETANO PAOLINELLI PINHEIRO	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.190-061	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santana/coqueiros	4.2 Área Total (ha): 63,7814		
4.3 Município/Distrito: LUZ/Luz	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.289 Livro: 2-BE Folha: 164 Comarca: LUZ			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 417.236	Datum: Córrego Alegre	
	Y(7): 7.810.278	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	63,7814
<b>Total</b>	<b>63,7814</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	37,8306
Pecuária	19,3041
Infra-estrutura	0,8105
Outros	5,8362
<b>Total</b>	<b>63,7814</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,4029
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,9000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial				9,9000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	Córrego Alegre	23K	417.418	7.809.950
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,9000
<b>Total</b>				<b>9,9000</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		183,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.4 Especificação: APA LUZ - MG.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1\_ Histórico**

Processo n. 13010000313/14

Data da formalização - 22/01/2014

Data da vistoria - 14/04/2015

OBS: Após despacho jurídico feito pela gestora ambiental Debora de Almeida Silva Stringhetta, foi solicitado à apresentação de novas informações complementares ao proprietário através do ofício protocolado nº 484/2017 e após análise dos novos documentos apresentados, segue o parecer descrito abaixo:

**2\_ Objetivo**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 9,90 ha de vegetação nativa com destoca para implantação de pastagem na Fazenda Santana Coqueiro matrícula 14.289 de propriedade da Sra. Sidônia Caetano Paolinelli Pinheiro.

OBS: Do total solicitado para supressão 06.8000 ha visa à regularização de área já suprimida sem a devida autorização ambiental e autuada conforme boletim de ocorrência nº M2755-2015-0230476 (anexo ao processo).

**3\_ Caracterização do empreendimento**

O imóvel denominado Fazenda Santana Coqueiro, está localizado no Município de Luz, possui uma área total de 61,50 ha no registro de imóveis e 63,7814 ha no levantamento topográfico com 1,82 módulos fiscais.

A atividade econômica exercida na propriedade está ligada à pecuária.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de transição entre a Mata Atlântica e o Cerrado (Ecótono), compreendendo 37,8306 ha em vegetação nativa; 19,3041 ha em pasto; 5,4029 ha de APP; 0,4333 ha de área brejosa; 0,8105 de áreas consolidadas (benfeitorias)

A área de APP da Fazenda possui um curso d'água com vegetação nativa em estágio inicial de regeneração. Neste curso d'água há uma pequena represa e no seu entorno ocorre uma mata ciliar muito bem preservada.

Está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, apresentando solo do tipo latossolo vermelho e relevo plano a ondulado nas áreas próximas a APP.

Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada muito baixa; a vulnerabilidade do solo a erosão é baixa; a prioridade para a conservação da flora é baixa; e o mapeamento da cobertura vegetal feito em 2009 classificou quase toda a área da Fazenda Coqueiro Santana como Floresta Estacional e apenas uma pequena parte da Fazenda, próximo à sede da Fazenda, como Cerrado. O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Luz possui 10,79 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como Jatobá, Embaúba, Pau Óleo, Ipê, Mandiocão, Jacarandá, Nega mina, dentre outras.

**4\_ Da Área de Reserva Legal**

A fazenda Santana Coqueiro não possui reserva legal averbada na matrícula.

A Fazenda Santana Coqueiro possui Reserva Legal devidamente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR, com área de 12,9506 ha, não inferior a 20% da propriedade.

A área da Reserva Legal está dividida em duas glebas, sendo um fragmento na divisa com a área de APP da propriedade e outro fragmento na parte mais alta da Fazenda Santana Coqueiro, de Floresta Ecótona bem preservada, que faz divisa com uma área de mata da Fazenda vizinha formando um corredor ecológico.

Salienta-se que não foi computada Reserva Legal em APP.

A proprietária Sidônia Caetano Paolinelli Pinheiro propôs inicialmente a demarcação e averbação da reserva legal, mas em vistoria demonstrou interesse na regularização somente pelo CAR. No dia 23 de outubro de 2015 foi encaminhado ao Núcleo de Regularização de Arcos pedido de cancelamento da proposta de averbação da reserva legal, conforme documento apenso ao processo.

**5\_ Do desmembramento da propriedade matriz**

Conforme constatado em análise à documentação apresentada, a Fazenda Santana Coqueiro da Sra. Sidônia Caetano Paolinelli Pinheiro é fruto de um parcelamento originado na data de 27/10/2009 e segundo a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 1º Em caso de parcelamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto no caput, a área do imóvel anterior ao parcelamento.

Para comprovação deste fato foi solicitado ao proprietário por meio do ofício 351/2015 que apresentasse a certidão de inteiro teor da propriedade e a planta topográfica da propriedade, anterior ao parcelamento (apenas ao processo).

Foi solicitado também ao empreendedor por meio do ofício nº 484/2017 que comprovasse que todas as áreas originadas do parcelamento possuíam ao mínimo 20% da sua área a título de reserva legal fora da APP.

Dos dados analisados:

Em análise a documentação apresentada ficou comprovado que:

\_ A propriedade matriz tinha uma área de 335,00 ha e não possuía reserva legal averbada.

\_ A propriedade foi dividida em 5 glebas, sendo elas:

- 1- Stewart Caetano Paulinelli - 85,8700 ha  
Área informada no CAR 85,8661 ha e área declarada como reserva legal com 17,1918 ha, não inferior a 20% da área do imóvel e sem computar APP. OBS: Parte da reserva foi demarcada em área a regenerar;
- 2- Holenius Caetano Paulinelli - 63,25 ha  
Área informada no CAR 63,1248 ha e área declarada como reserva legal com 12,6856 ha, não inferior a 20% da área do imóvel e sem computar APP. OBS: Parte da reserva foi demarcada em área a regenerar;
- 3- Maritza Caetano Paulinelli Assunção - 60,5300 ha  
Possui reserva legal averbada na matrícula com área de 12,1685 ha, divididas em duas glebas sendo gleba 1 com 10,2500 ha e gleba 2 com 01,9185, não inferior a 20% da área do imóvel e sem computar APP, conforme termo de averbação anexo ao processo;
- 4- Sidônia Caetano Paulinelli Pinheiro - 61,5000 ha (alvo desse processo)  
Área informada no CAR 63,7801 ha e área declarada como reserva legal com 12,9506 ha, não inferior a 20% da área do imóvel e sem computar APP, divididos em duas áreas.
- 5- Leslie Caetano Paulinelli Carvalho - 64,7200 ha  
Área informada no CAR 65,3766 ha e área declarada como reserva legal com 13,1519 ha, não inferior a 20% da área do imóvel e sem computar APP.

Com base nas informações apresentadas:

- Todas as propriedades oriundas do parcelamento de solo da propriedade demarcaram ao menos 20 % da sua área a título de reserva legal.
- Parte da reserva legal da fazenda do Sr. Holenius Caetano Paulinelli e do Sr. Stewart Caetano Paulinelli foram demarcada em área a regenerar.
- Anexo ao processo há uma planta topográfica da matrícula anterior ao parcelamento do imóvel, área com 335,0000 ha, demonstrando onde foram declaradas/ demarcadas as reservas legais de todos os imóveis oriundos do parcelamento conforme CAR e averbação no registro de imóveis.

## 6\_ Da Autorização para Supressão da Cobertura vegetal Nativa com Destoca

A intervenção pretendida é a supressão de 09,90 ha de vegetação nativa com fisionomia de transição entre o Cerrado e a Mata Atlântica para implantação de pastagens.

OBS: Do total solicitado para supressão 06,8000 ha visa à regularização de área já suprimida sem a devida autorização ambiental e autuada conforme boletim de ocorrência nº M2755-2015-0230476 (anexo ao processo).

### 6.1\_ Dos 06,8000 ha suprimidos sem autorização ambiental

O boletim de ocorrência nº M2755-2015-0230476 informa que:

"Ocorreu um desmate à corte raso sem destoca em área comum de 06,8000 ha de área de formação campestre, sem a licença do órgão ambiental competente, com rendimento lenhoso de 48 st de lenha nativa"

Com base na vistoria realizada no local e pela análise das imagens de satélites do Google Earth conclui-se que a área de 06,8000 ha teve seu uso do solo consolidado com pastagens e que ao longo do tempo sofreu uma regeneração natural típica campestre, sendo passível de regularização.

O próprio auto de infração descreve que a área tinha formação campestre e as imagens do Google Earth não deixam dúvidas quando a esse fato.

### 6.2\_ Do total solicitado para supressão de 09,9000 ha:

- 06,8000 ha teve seu uso do solo consolidado com pastagens que ao longo do tempo sofreu uma regeneração natural típica campestre, sendo passível de regularização - boletim de ocorrência nº M2755-2015-0230476.

- 03,1000 ha tem fitofisionomia de ecótono em estágio inicial de regeneração sendo passível de supressão.

A área solicitada para supressão com 03,1000 ha está localizada na parte mais baixa da propriedade, próxima da APP e da área de formação campestre autuada conforme boletim de ocorrência nº M2755-2015-0230476, estando essas áreas em estágio inicial de regeneração. Há de se ressaltar que essa área tem formação florestal com um rendimento lenhoso maior que o estipulado para áreas campestres.

OBS: A fazenda Santana Coqueiro ainda possui um remanescente de vegetação nativa fora da reserva legal com 14,9855 ha.

A área passível de autorização está demarcada na planta topográfica.

O rendimento estipulado no boletim de ocorrência foi de 48 st de lenha nativa, ou seja, 32 m<sup>3</sup> para a área autuada de 06,8000 ha.

O rendimento lenhoso estipulado para a área de 03,1000 ha com fitofisionomia de ecótono em estágio inicial foi de 49 m<sup>3</sup> por hectare totalizando 151 m<sup>3</sup> para área total já considerando a destoca.

O rendimento lenhoso total será de 183 m<sup>3</sup>.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 443 e 444 de 2014.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2010 na ocasião da vistoria.

No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

## 7\_ Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa com destoca:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e conseqüentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A Supressão da vegetação gera a diminuição da biodiversidade local, com a perda de abrigo e alimentação para os animais

ocasionando o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

#### Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade pecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Efetuar o cercamento das áreas com remanescente de vegetação nativa (APP e Reserva Legal), impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos (caso haja animais na área)

Efetuar o cercamento da nascente demarcada na planta topográfica (raio de 50 metros)

Manutenção das espécies protegidas por Lei como Pequi, Ipê Amarelo, Aroeira que ocorrem na área autorizada para supressão.

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

#### 8\_ Conclusão:

-Considerando que a fazenda Santana Coqueiro matrícula 14.289 é oriunda de um parcelamento do solo ocorrido posterior a 2008 e que houve a comprovação que todas as áreas parceladas da fazenda matriz possuem ao menos 20% da sua área a título de reserva legal.

- Considerando que a área de 06,8000 ha que sofreu intervenção ilegal, fruto do Boletim de Ocorrência nº M2755-2015-0230476, possuía formação campestre, sendo passível de regularização.

- Considerando que a área de 03,1000 ha possui fitofisionomia de ecótono em estágio inicial de regeneração, sendo passível de supressão.

- Considerando que a fazenda Santana Coqueiro possui reserva legal cadastrada no CAR em área não inferior a 20% do imóvel.

- Considerando que as espécies protegidas por lei como Pequi, Ipê amarelo, Gonçalo Alves, Aroeira não serão suprimidos.

O técnico sugere o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em 09,9000 ha com rendimento lenhoso de 183 m<sup>3</sup>, na Fazenda Santana Coqueiro matrícula 14.289 da Sra. Sidônia Caetano Paullinelli localizada no município de Luz-MG.

OBS: Do total solicitado para supressão 06,8000 visa o DEFERIMENTO da regularização de área já suprimida sem a devida autorização ambiental e autuada conforme boletim de ocorrência nº M2755-2015-0230476 (anexo ao processo).

O proprietário deverá pagar a taxa florestal em dobro referente ao rendimento lenhoso de 48 st de lenha nativa, ou seja, 32 m<sup>3</sup> obtido na exploração ilegal da área de 06,8000 ha.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco.

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade pecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Efetuar o cercamento das áreas com remanescente de vegetação nativa (APP e Reserva Legal), impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos (caso haja animais na área)

Efetuar o cercamento da nascente demarcada na planta topográfica (raio de 50 metros)

Manutenção das espécies protegidas por Lei como Pequi, Ipê Amarelo, Aroeira que ocorrem na área autorizada para supressão.

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

#### **13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

#### **14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 14 de abril de 2015

#### **15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

#### **16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**